

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIROSO

Anúncio n.º 5029/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 662/07.8TBSTS

Credor — Caixa Geral de Depósitos, S. A.
Insolvente — Abel António Ribeiro Alves de Sousa e outros.

Abel António Ribeiro Alves de Sousa, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 108613542, bilhete de identidade n.º 3357734, com endereço na Rua Nova da Telheira, 130, 1.º, esquerdo, frente, 4780 Santo Tirso.

Maria da Glória Correia de Sá e Sousa, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 151529213, bilhete de identidade n.º 3021419, com endereço na Rua Nova da Telheira, 130, 1.º, esquerdo, 4780 Santo Tirso.

Ficam notificado todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado Inácio Peres, com endereço na Praça do Bom Sucesso, 65, 5.º, sala 507, 4150-241 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

10 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Porfírio Vale*. — O Oficial de Justiça, *Glória Maria da Silva Almeida*.

2611034056

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio n.º 5030/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 682/06.0TBTMR

Credor — Manuel Mendes Patrício.
Insolvente — SANITOMAR — Artigos Sanitários, L.ª

SANITOMAR — Artigos Sanitários, L.ª, número de identificação fiscal 505642930, com endereço na Rua de D. Gil Martins, 10-C, Bric. A 528, Tomar, 2300-389 Tomar.

Administrador da insolvência — Carlos Alberto Vecino Vieira, com endereço na Avenida do Visconde Valmor, 23, 3.º, esquerdo, 1000 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por ser manifesta a insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas e dívidas.

Efeitos do encerramento: os constantes dos artigos 233.º, n.ºs 1, 2 e 5, e 234.º, n.º 4, do CIRE.

2 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Domingos Mira*. — O Oficial de Justiça, *José Alberto M. Reis*.

2611033998

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Anúncio n.º 5031/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 1041/06.0BTNV

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Amadeu Lopes Miliciano, nascido em 28 de Março de 1956, freguesia de Salvador (Torres Novas), número de identi-

ficação fiscal 101836430, bilhete de identidade n.º 7037127, com endereço na Rua de Santo António, 6, Botequim, 2350-291 Torres Novas;

Credor — Rodoviária do Tejo, S. A., com sede na Avenida do Dr. João Martins de Azevedo, 2350 Torres Novas;

Administrador da insolvência — Luís Miguel Duque Carreira, com endereço na Rua do General Trindade, apartado 20, 2485-135 Mira de Aire;

ficam notificados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 17 de Setembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

13 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Rosa Pires*. — O Oficial de Justiça, *Maria Regina*.

2611033709

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 5032/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1310/06.9TYLSB

Credor — Fonseca & Alves, L.ª
Insolvente — R. H. J. — Materiais de Construção, S. A.

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, no dia 2 de Maio de 2007, pelas 23 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor R. H. J. — Materiais de Construção, S. A., número de identificação fiscal 503385654, com endereço na Rua do Comércio, 108, Póvoa de Penafirme, 2560-046 A dos Cunhados, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor João Fernando Martins Passão, casado, número de identificação fiscal 117193712, bilhete de identidade n.º 2333113, com endereço na Rua do Comércio, 108, Póvoa de Penafirme, 2560-000 A dos Cunhados, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Carlos Henrique Maia Pinto, com endereço na Rua Nova da Escola, 135, 3.º, a, 2415-499 Leiria.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10 de Setembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).